



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 24/2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n° 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr (a). RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, portador (a) do RG n.º 6207693 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o n° 388.403.831-15, efetivo (a) no cargo de AGENTE DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o Art. 12, III, “b” da Lei Complementar Municipal n°. 058/2011, c/c o inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88 e art. 1º, da Lei Federal n°. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, devendo o mesmo ser reajustados nos moldes do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC n. 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.341,06
AD. TEMPO DE SERVIÇO 24%	R\$: 321,85
TOTAL	R\$: 1.662,91
VALOR BASE PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO	R\$: 1.662,91
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 1.158,63
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$: 143,37
VALOR DO PROVENTO	R\$: 1.302,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 1.302,00** (mil e trezentos e dois reais) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício será conforme o que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, aos 20 dias de março de 2023.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto n° 227/2020

